



**COLÉGIO  
DE GAIA**  
ESCOLA CATÓLICA

---

# **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO DO COLÉGIO DE GAIA – ESCOLA CATÓLICA**

---

Integra o Programa de Cumprimento Normativo



Este documento estabelece as normas e princípios éticos para prevenir, detetar e sancionar práticas de corrupção e infrações conexas, em cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

---

Vila Nova de Gaia, janeiro de 2025



## Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º – Objeto .....	5
Artigo 2.º – Natureza e fins do Colégio de Gaia .....	5
Artigo 3.º – Âmbito de aplicação .....	5
Artigo 4.º – Objetivos .....	6
Artigo 5.º – Disposições legais e regulamentares .....	6
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICO-JURÍDICOS.....	6
Artigo 6.º – Princípios ético-jurídicos .....	6
Artigo 7.º – Conduta .....	7
CAPÍTULO III – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	8
Artigo 8.º – Âmbito de corrupção e infrações conexas .....	8
Artigo 9.º – Quadro sancionatório .....	8
CAPÍTULO IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	10
Artigo 10.º – Cumprimento do Código de Conduta Anticorrupção .....	10
Artigo 11.º – Responsável pelo cumprimento do Código de Conduta Anticorrupção.....	10
Artigo 12.º – Acompanhamento e aplicação do Código de Conduta Anticorrupção.....	10
Artigo 13.º – Canal de denúncia para comunicação interna de práticas irregulares .....	10
Artigo 14.º – Tratamento das infrações .....	10
Artigo 15.º – Divulgação e publicação .....	10
Artigo 16.º – Revisão.....	11
Artigo 17.º – Tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção .....	11
Artigo 18.º – Entrada em vigor .....	11



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º – Objeto

O presente Código, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, constitui um instrumento de autorregulação do Colégio de Gaia – Escola Católica, adiante designado por Colégio de Gaia. Tem como objetivo a prevenção e a proibição de atos ilícitos, incluindo práticas de corrupção e infrações conexas, promovendo a adoção de mecanismos eficazes de prevenção, o compromisso com este desígnio e a adoção de condutas éticas e irrepreensíveis por parte dos seus destinatários.

Este Código orienta a boa governação, estabelecendo princípios para a conduta diária dos colaboradores e demais interlocutores, ao promover uma cultura de integridade e responsabilidade, fortalecendo relações de confiança. Adicionalmente, visa reforçar a imagem institucional do Colégio de Gaia, atendendo à sua estratégia e enquadramento normativo no setor do ensino.

### Artigo 2.º – Natureza e fins do Colégio de Gaia

O Colégio de Gaia é uma instituição particular e cooperativa, com mais de 90 anos de experiência educativa, que acolhe alunos desde a educação pré-escolar até ao 12.º ano. Distingue-se por um projeto pedagógico inovador, reconhecido pelo Ministério da Educação pela excelência no ensino geral, científico e tecnológico, pela qualificação dos jovens e pelo contributo para a prevenção do abandono escolar.

Há mais de três décadas que oferece uma formação qualificante diferenciadora, fortemente articulada com as necessidades do meio envolvente e do mercado de trabalho. A sua oferta no ensino secundário, assente em planos de estudo próprios, integra de forma equilibrada as dimensões geral, ética, científica e tecnológica, permitindo aos alunos quer o prosseguimento de estudos superiores, quer a entrada na vida ativa como técnicos de nível 4 do QNQ, em áreas com elevada empregabilidade.

A missão do Colégio centra-se na formação integral dos alunos, com base na qualidade, no conhecimento e no desenvolvimento humano, social, cultural e ético. Inspirado no lema “Só com a luz do saber se alcança a vitória”, promove aprendizagens sólidas, o sucesso individual e a formação de pessoas competentes, proativas, abertas à mudança, ao empreendedorismo e à inovação, valorizando, simultaneamente, a verdade, o diálogo, a liberdade e o trabalho.

A visão institucional é a de ser uma referência educativa escolhida pelas famílias e pelos jovens, movidos pela excelência da formação, pela melhoria contínua dos serviços, pela sólida formação cívica e humana, pela intervenção útil e criativa na comunidade e pelo clima escolar estimulante e cooperativo. Pretende, ainda, ser reconhecido socialmente pelo prestígio do seu corpo docente, pela qualidade dos diplomados e pelo profissionalismo dos colaboradores.

Os seus valores fundamentais incluem a aprendizagem permanente, a responsabilidade, o respeito e a igualdade, a atitude proativa, a integridade, a lealdade, a fraternidade e o espírito de equipa.

### Artigo 3.º – Âmbito de aplicação

1 – O Código de Conduta Anticorrupção aplica-se, nos termos da Lei, aos contratos de trabalho e/ou aos estatutos, a todos os membros da Direção, representantes legais ou voluntários, bem como a todos os trabalhadores do Colégio de Gaia, incluindo estagiários, remunerados ou não. Esta aplicação é independente do vínculo contratual ou da posição hierárquica que ocupem.

2 – Tendo em conta os elevados padrões de excelência e exigência, o Colégio de Gaia poderá vincular prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, agentes, clientes, entidades certificadoras e demais parceiros

aos princípios e normas do Código de Conduta Anticorrupção, mediante a subscrição de um compromisso escrito, no âmbito do respetivo processo de contratação (Anexo VII do Programa de Cumprimento Normativo do Colégio de Gaia).

3 – Na ausência de especificação em contrário, as obrigações estabelecidas no presente Código aplicam-se a todas as pessoas e entidades mencionadas nos n.ºs 1 e 2 anteriores.

#### **Artigo 4.º – Objetivos**

O Código de Conduta Anticorrupção tem como objetivo central a prevenção e o combate à corrupção em todas as suas formas. Para esse efeito, visa:

- a) alinhar as práticas e diretrizes funcionais, organizacionais e profissionais com os fins estatutários e com a legislação aplicável;
- b) identificar, gerir e corrigir comportamentos desviantes que possam comprometer a missão, reputação e atividades da instituição, ou afetar o desempenho e o compromisso dos seus trabalhadores;
- c) promover a harmonia e a consolidação das relações interpessoais;
- d) assegurar o cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo (PCN), no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021;
- e) reforçar o conhecimento, a formação e as práticas operacionais internas em matéria de transparência e integridade;
- f) permitir a identificação de riscos de corrupção no setor da educação, definindo estratégias para os mitigar;
- g) estabelecer regras de conduta e assegurar a aplicação eficaz e uniforme dos mecanismos legais e regulamentares previstos para o combate à corrupção;
- h) sensibilizar todos os trabalhadores para as potenciais consequências sancionatórias, disciplinares, criminais e de responsabilidade civil decorrentes da violação das condutas exigidas.

#### **Artigo 5.º – Disposições legais e regulamentares**

1 – O cumprimento das regras estabelecidas no Código de Conduta Anticorrupção não isenta os destinatários da obrigação de conhecerem e respeitarem as demais normas internas, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 – O Código de Conduta Anticorrupção consagra e sistematiza os princípios de atuação e as normas de conduta social, profissional e estatutária, sendo os respetivos procedimentos e regras complementares definidos, sempre que necessário, em normativos internos específicos.

## **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICO-JURÍDICOS**

#### **Artigo 6.º – Princípios ético-jurídicos**

A atividade de todos aqueles que operam no e com o Colégio de Gaia rege-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- a) princípio da Boa-Fé – todos devem atuar com honestidade, lealdade e transparência, cumprindo as suas obrigações, sem intenção de prejudicar, enganar ou obter vantagem indevida;

b) princípio da Colaboração – o Colégio de Gaia promove o trabalho em equipa e a cooperação entre todos, incentivando a maximização do desempenho coletivo e a concretização de objetivos individuais e institucionais legítimos;

c) princípio do Desempenho Ético – todas as funções devem ser exercidas com responsabilidade, integridade e respeito pelos valores éticos, evitando práticas que comprometam a ética, como corrupção ou fraude;

d) princípio da Integridade e Idoneidade Moral – exige-se um compromisso com a retidão e honestidade, respeitando princípios éticos, evitando condutas que possam prejudicar a reputação pessoal ou institucional;

e) princípio da Isonomia e Objetividade – as decisões devem ser tomadas com imparcialidade, baseadas em factos objetivos, sem interferência de interesses pessoais ou preconceitos;

f) princípio da Lealdade – todos devem agir com fidelidade ao Colégio de Gaia, respeitando os seus valores e missão;

g) princípio da Legalidade – todas as atividades devem ser desenvolvidas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;

h) princípio do Profissionalismo – exige-se um comportamento adequado e responsável, garantindo elevados padrões de qualidade e seriedade no exercício das funções;

i) princípio da Responsabilidade – o Colégio de Gaia compromete-se a contribuir para o bem-estar da comunidade, adotando práticas que promovam o desenvolvimento social e garantindo o cumprimento da Lei;

j) princípio do Rigor – todas as atividades devem ser conduzidas em conformidade com as normas e melhores práticas, assegurando qualidade, segurança e excelência;

k) princípio da Transparência – o Colégio de Gaia disponibiliza informações sobre a sua gestão, regras e decisões, de forma clara, acessível e compreensível, garantindo a confiança e o alinhamento com a sua missão;

l) princípio da Verdade – a aparência de legalidade obtida por meio de fraude, simulação ou dissimulação não afasta, nem justifica, a violação do presente Código ou da Lei, nem as respetivas consequências.

## Artigo 7.º – Conduta

1 – Tendo em consideração os princípios ético-jurídicos enunciados no artigo anterior, todos devem adotar a seguinte conduta:

a) competência e responsabilidade individual – atuar com competência, dedicação e espírito crítico, exercendo as suas funções com integridade e elevado profissionalismo;

b) formação e desenvolvimento de competências – manter uma atitude de atualização contínua dos conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e capacitação, sempre que necessário;

c) prevenção de conflitos de interesses:

i. identificar e comunicar imediatamente qualquer situação, direta ou indireta, que possa configurar um conflito de interesses e da qual possa resultar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecimento de terceiros, comprometendo o desempenho isento das suas funções;

ii. quando justificado, solicitar escusa (Anexo II do PCN do Colégio de Gaia) para garantir um exercício imparcial, objetivo e transparente das responsabilidades, como, por exemplo, no caso de ser docente de um familiar direto;

iii. abster-se de utilizar informações privilegiadas, obtidas no âmbito da atividade no Colégio de Gaia, em benefício próprio e/ou de terceiros;

iv. no contexto de processos de contratação, adotar boas práticas de gestão financeira, documentar todas as fases do processo e fundamentar as decisões tomadas;

d) prevenção da fraude, corrupção e infrações conexas – cumprir o dever legal de denunciar imediatamente qualquer suspeita de fraude, corrupção ou infrações conexas de que tenha conhecimento;

- e) relacionamento interpessoal interno e externo:
- i. assegurar uma separação clara e absoluta entre os interesses pessoais e os do Colégio de Gaia (Anexo III do PCN do Colégio de Gaia);
  - ii. promover a colaboração e o trabalho em equipa para a concretização de objetivos comuns;
  - iii. abster-se de solicitar ou aceitar quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra forma de gratificação relacionada com o desempenho das suas funções, salvo quando de valor reduzido e meramente simbólico, respeitando os princípios da cortesia e da ética profissional, independentemente da sua aparente legalidade;
  - iv. a cortesia profissional deve ser transparente;
  - v. o valor económico na aceitação de uma cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que, para estes efeitos, se fixa como correspondendo a um valor nunca superior a 10,00 (dez) euros;
  - vi. para determinação do montante, deverão ter-se em consideração todas as cortesias aceites pela mesma entidade, no período de 6 (seis) meses.

### **CAPÍTULO III – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

#### **Artigo 8.º – Âmbito de corrupção e infrações conexas**

1 – Para efeitos do presente Código de Conduta Anticorrupção, consideram-se corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.

2 – O grau de exposição do Colégio de Gaia aos crimes referidos no número anterior varia consoante a posição que cada pessoa assume perante terceiros, sendo potencialmente mais elevado, sempre que a instituição desempenhe o papel de entidade adjudicante em procedimentos de contratação.

3 – A atividade letiva envolve, por natureza, um processo de avaliação, o que acarreta um acréscimo de exposição ao risco de corrupção e infrações conexas por parte dos docentes.

#### **Artigo 9.º – Quadro sancionatório**

1 – O incumprimento das regras estabelecidas no Código de Conduta Anticorrupção poderá dar origem à aplicação de sanções previstas na legislação laboral e penal, conforme descrito abaixo:

a) sanções disciplinares – no exercício do poder disciplinar, o Colégio de Gaia poderá aplicar as seguintes sanções, de acordo com as normas laborais em vigor:

- i. repreensão (simples ou registada);
- ii. sanção pecuniária;
- iii. perda de dias de férias;
- iv. suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- v. despedimento sem direito a indemnização ou compensação;

b) sanções criminais – a prática de atos de corrupção e infrações conexas poderá resultar nas seguintes penalizações:

i. corrupção passiva (art.º 373.º do Código Penal) – quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro(s), vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação – pena de prisão até 8 anos;

ii. corrupção ativa (art.º 374.º do Código Penal) – quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro, por indicação, ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação – pena de prisão até 5 anos;

iii. corrupção passiva no setor privado (art.º 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) – quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais – pena de prisão até 8 anos;

iv. corrupção ativa no setor privado (art.º 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) – quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro, com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado – pena de prisão até 5 anos;

v. Branqueamento (art.º 368.º-A do Código Penal) – quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade – pena de prisão até 12 anos;

vi. tráfico de influência (art.º 335.º do Código Penal) – quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira – pena de prisão até 5 anos;

vii. Suborno (art.º 363.º do Código Penal) – quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos – pena de prisão até 2 anos;

viii. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art.º 372.º do Código Penal) – quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas – pena de prisão até 5 anos.

## CAPÍTULO IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

### Artigo 10.º – Cumprimento do Código de Conduta Anticorrupção

O Código de Conduta Anticorrupção integra o PCN do Colégio de Gaia, conforme estabelecido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção. O seu incumprimento poderá configurar uma infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal, conforme previsto na legislação aplicável.

### Artigo 11.º – Responsável pelo cumprimento do Código de Conduta Anticorrupção

- 1 – A Direção do Colégio de Gaia designa o diretor como responsável pelo cumprimento normativo.
- 2 – O responsável pelo cumprimento normativo tem como funções aconselhar os trabalhadores e colaboradores, monitorizar o cumprimento das normas e receber informações relativas a atividades que não estejam em conformidade.

### Artigo 12.º – Acompanhamento e aplicação do Código de Conduta Anticorrupção

Os pedidos de esclarecimento sobre dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta Anticorrupção devem ser direcionados ao responsável pelo cumprimento normativo, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º.

### Artigo 13.º – Canal de denúncia para comunicação interna de práticas irregulares

O Colégio de Gaia disponibiliza canais de comunicação para a denúncia de práticas irregulares alegadamente ocorridas, no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no tratamento das informações, bem como a proteção contra a retaliação para o autor da comunicação, desde que esta seja realizada de boa-fé e de forma não anónima. Neste contexto, o Colégio de Gaia permite a submissão de denúncias através de [www.colgaia.pt/portal-de-denuncias](http://www.colgaia.pt/portal-de-denuncias), via correio postal, dirigido ao Colégio de Gaia, Canal de Denúncia, Rua de Pádua Correia, n.º 166, 4400-238 – Vila Nova de Gaia, Portugal, ou por comunicação escrita (Anexo IV do PCN do Colégio de Gaia), a ser remetida para o responsável pelo cumprimento normativo indicado no artigo 11.º. Também é admitida a apresentação de denúncias de forma verbal, sendo, neste caso, gerado um registo, aprovado pelo denunciante (Anexo VI do PCN do Colégio de Gaia).

### Artigo 14.º – Tratamento das infrações

Por cada infração ao Código de Conduta Anticorrupção, é elaborado um relatório que inclui a identificação das regras violadas, a sanção aplicada, bem como as medidas adotadas, ou a adotar, incluindo as relativas ao sistema interno de avaliação do PCN (Anexo V do PCN do Colégio de Gaia).

### Artigo 15.º – Divulgação e publicação

- 1 – O Colégio de Gaia assegura a divulgação do Código de Conduta Anticorrupção a todos os interessados e abrangidos, nomeadamente à Direção, representantes, trabalhadores e demais operadores, tanto atuais como futuros, bem como na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 (dez) dias, após a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

2 – O Código de Conduta Anticorrupção do Colégio de Gaia será igualmente divulgado por afixação nas instalações do Colégio.

#### **Artigo 16.º – Revisão**

O Código de Conduta Anticorrupção é revisto a cada três anos, sempre que ocorrer uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do Colégio de Gaia que a justifiquem.

#### **Artigo 17.º – Tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção**

O Colégio de Gaia promove a tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção por parte de todos os seus trabalhadores através da assinatura da declaração constante no Anexo I do PCN do Colégio de Gaia, ou no momento da contratação, sendo este parte integrante do presente Código.

#### **Artigo 18.º – Entrada em vigor**

A presente versão do Código de Conduta Anticorrupção do Colégio de Gaia entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O presente Código de Conduta Anticorrupção foi aprovada em reunião da Direção.

Vila Nova de Gaia, a 4 de janeiro de 2025

A Direção



---

